

(Do Sr. Deputado Carlos Nader)

“Acrescenta inciso VIII a Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso VIII a Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

 1^0

VIII – adquirir, receber, ocultar, vender em proveito próprio ou alheio, cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviário, aéreo, ferroviário e aquaviário, oriundo de roubo ou descaminho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Hoje, o número de pessoas mortas anualmente em decorrência de acidentes de trânsito coincide com o número de vítimas de homicídio. Além disso, muitas pessoas, principalmente aquelas que utilizam as estradas profissionalmente, têm sido vítimas de crimes, cometidos muitas vezes com emprego de grande violência.

O presente projeto de lei cria um instrumento capaz de coibir a atuação de quadrilhas especializadas em furtar cargas em todo o País e que causam enormes prejuízos, tanto material quanto físico.

É estarrecedor o número de caminhões que desaparecem com suas cargas e quantidades de motoristas mortos. É inadmissível que o Estado não faça nada, para coibir este crescente delito.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ